



LEI MUNICIPAL Nº 3.690 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior

"Dispõe sobre a afixação de telefones úteis nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros em Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido que em 10% dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, deverão ser afixados adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Parágrafo único. Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial da cidade de Santa Bárbara d'Oeste e serão acompanhados do seguinte texto:

"Disque Denúncia – 181 – Sigilo Absoluto".

"Conselho Tutelar" – 3455-5925

"Centro de Saúde" – vacinação 3454-8402

"Farmácia Popular da Saúde" – 3455-4598

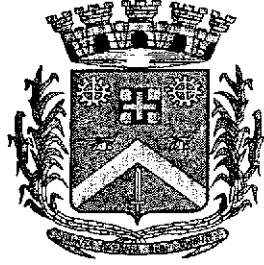
"Setor da Saúde da Mulher" – 3454-1990

"Vigilância Epidemiológica" – 3455-1654

"Guarda Civil" – 153 – 0800 772 8383

"Atendimento a População de Rua e Idosos" – 3455-7133

"Setor de Coleta de Lixo" – 3463-1550



"Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste" – 3455-8000

"Pronto Socorro Edson Mano" – 3464-9210

"Pronto Socorro Afonso Ramos" – 3457-9900

"Santa Casa" – 3499-1855


"Ambulância" – 192

"Polícia Militar" – 190

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de novembro de 2014.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal